CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2486/1989

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI Nº 2.038 DE 04 DE ABRIL DE 1.984, QUE DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/03/1989		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.486 DE 13 DE MARÇO DE 1.989

"Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 2.038 de 04 de abril de 1.984, que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no município de Indaiatuba".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 2.038 de 04 de abril de 1.984, que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - As empresas permissionárias ficarão obrigadas a transportar gratuitamente:

"I - Os fiscais municipais, devidamente credenciados, quando no exercício de suas funções;

"II - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os deficientes físicos, quando forem considerados carentes financeiramente;

"III - Os vigilantes bancários, devidamente credenciados pelas empresas de segurança e pelos estabelecimentos bancários, nos dias úteis".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de março de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 13 de março de 1.989.

CÓD. 05.004